



## LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 18 DE JUNHO DE 2009

*Atualizada até abril de 2022*

Dispõe sobre a remuneração, com reajuste do vencimento básico, dos cargos de provimento efetivo das Carreiras de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária, do Poder Executivo Estadual - Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá providências correlatas.

### ***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os valores de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo das **Carreiras de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária**, do Poder Executivo Estadual - Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ficam estabelecidos, a partir de 1º de maio de 2009, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar. *Cf. art. 6º, LCE 366/22*

**Art. 6º da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022**

*“Os cargos de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária, independentemente da classe, ficam automaticamente transformados no cargo único de Agente de Polícia Penal...”*

**Art. 2º** Ficam incorporadas, a partir de 1º de maio de 2009, ao valor do vencimento básico dos atuais ocupantes dos cargos de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária, todos do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC, a Gratificação Especial de Atividade Funcional de que trata a [Lei nº 5.279](#), de 28 de janeiro de 2004, e a Gratificação Especial de Atividade de Segurança Penitenciária, de que trata a [Lei nº 4.206](#), de 29 de dezembro de 1999, e o [Decreto nº 23.571](#), de 27 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão das Gratificações de que trata o "caput" deste artigo aos ocupantes dos Cargos de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária.

**Art. 3º** Na hipótese do servidor que, no mês de maio de 2009, somado o valor do vencimento básico previsto nesta Lei Complementar, com os adicionais de terço e triênio e a gratificação de periculosidade, obtiver valor remuneratório inferior ao percebido no mês de abril de 2009, fica assegurado o pagamento de complementação remuneratória até esse montante, devendo a mesma ser extinta na próxima revisão salarial ou até que o servidor venha perceber ou incorporar vantagem de caráter pessoal que somada ao seu vencimento básico, mais os adicionais referidos, alcance o valor remuneratório percebido naquele mês.



## LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 18 DE JUNHO DE 2009

*Atualizada até abril de 2022*

**Parágrafo único.** Entende-se por remuneração percebida no mês de abril de 2009 o valor do vencimento básico até então vigente, acrescido da Gratificação Especial de Atividade Funcional, da Gratificação Especial de Atividade de Segurança Penitenciária, referidas no art. 2º, e dos adicionais de terço e triênio e da gratificação de periculosidade.

**Art. 4º** Ficam criadas as Funções de Confiança do Sistema Prisional - FCSP, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC, de Inspetor-Geral, Coordenador de Serviço Social, Coordenador de Patrimônio e Almojarifado, Coordenador de Manutenção, Coordenador de Pessoal, Coordenador de Cartório, Coordenador de Saúde, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Disciplina, Coordenador de Segurança, Coordenador de Portaria, Coordenador de Escolta, Inspetor de Dia, Condutor de Escolta e Auxiliar de Coordenação, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Fica extinto, a partir de 1º de maio de 2009, o escalonamento vertical de referência para os ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciária. *Cf. art. 11 da LCE 294/2017*

*Art. 11 da Lei Complementar nº 294, de 06 de setembro de 2017*

*“Os ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária e Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária que se encontram nos respectivos cargos, na data de publicação desta Lei Complementar, devem ser enquadrados na Classe Intermediária II, sendo considerado o decurso de 1 (um) ano como interstício para a promoção, após o enquadramento, para a classe imediatamente superior (Intermediária I).”*

**Art. 6º** Os servidores de que trata esta Lei Complementar exercerão as suas atividades no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC, vedada a lotação ou cessão para outro órgão. *(revogado pelo art. 28 da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022)*

**Art. 7º** Os servidores ocupantes dos cargos de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária deverão desempenhar jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, **respeitado o limite<sup>1</sup>** de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em regime de plantão. *Cf. art. 49 da LCE 366/22*

*Art. 49 da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022*

*“A escala de trabalho do policial penal deve ser adequada às necessidades específicas do local de lotação, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em regime de plantão, o qual excepcionalmente pode ser prorrogado com a anuência do policial escalado.”*

**Parágrafo único.** O horário de trabalho, inclusive em regime de plantão, deve ser estabelecido mediante ato do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, permitida a delegação ao Secretário Adjunto. *(revogado pela Lei Complementar nº 296, de 13 de dezembro de 2017)*

§ 1º O horário de trabalho, inclusive em regime de plantão, deve ser

<sup>1</sup> O limite pode ser prorrogado se houver anuência do policial escalado (cf. art. 49 da Lei Complementar nº 366/2022)



# LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 18 DE JUNHO DE 2009

*Atualizada até abril de 2022*

estabelecido mediante ato do Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor. *(incluído pela [Lei Complementar nº 296, de 13 de dezembro de 2017](#)) Cf. art. 3º da Portaria/SEJUC 107/2017*

**Art. 3º da Portaria/SEJUC nº 107/2017, de 22 de fevereiro de 2017**

*“Caberá aos Diretores dos estabelecimentos prisionais, bem como dos demais setores vinculados a Secretaria de Justiça, a elaboração de escala mensal de trabalho para os servidores responsáveis pelo cumprimento da jornada em regime de plantão...”*

~~§ 2º Fica instituída a retribuição financeira transitória pelo exercício eventual de atividade de plantão, a qual não poderá ser incorporada à remuneração e nem aos proventos dos membros das carreiras de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, constituindo, pois, parcela indenizatória decorrente da natureza do trabalho prisional, sujeita à necessidade de prestação de serviço em plantões eventuais. *(incluído pela [Lei Complementar nº 296, de 13 de dezembro de 2017](#)) (revogado pela [Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020](#))*~~

~~§ 3º Em razão da implementação da retribuição prevista no § 2º deste artigo, fica vedado o pagamento de hora extraordinária aos membros das Carreiras de Guarda de Segurança do Sistema Prisional. *(incluído pela [Lei Complementar nº 296, de 13 de dezembro de 2017](#)) (revogado pela [Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020](#))*~~

~~§ 4º O Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor deverá encaminhar, antecipadamente, ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe — CRAFI/SE, programação trimestral de gastos com atividade de plantão, cabendo a esse órgão autorizar o pagamento dessa despesa, nos termos da norma regulamentar. *(incluído pela [Lei Complementar nº 296, de 13 de dezembro de 2017](#)) (revogado pela [Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020](#))*~~

~~§ 5º A convocação para a prestação das atividades de plantão deverá ser precedida de autorização do Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, obedecendo critérios objetivos previamente definidos pelo Diretor do Departamento do Sistema Prisional — DESIPE, dentre os membros da carreira que detenham aptidão e qualificação mínima para as missões designadas. *(incluído pela [Lei Complementar nº 296, de 13 de dezembro de 2017](#)) (revogado pela [Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020](#))*~~

~~§ 6º O valor da parcela de retribuição financeira transitória pelo exercício eventual de atividade de plantão fica definido nos termos do Anexo III desta Lei Complementar. *(incluído pela [Lei Complementar nº 296, de 13 de dezembro de 2017](#)) (revogado pela [Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020](#))*~~

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Estadual.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,



**LEI COMPLEMENTAR Nº 166  
DE 18 DE JUNHO DE 2009**

*Atualizada até abril de 2022*

produzindo efeitos a partir de 1º de maio 2009.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

***MARCELO DÉDA CHAGAS***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***



# LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 18 DE JUNHO DE 2009

*Atualizada até abril de 2022*

## ANEXO I

PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Guarda de Segurança Prisional	3ª	1.953,08
	2ª	2.148,46
	1ª	2.694,50
Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária	2ª	1.714,69
	1ª	1.740,80
Agente de Segurança Penitenciária	-	1.714,69

*(alteração dada pela [Lei Complementar nº 187, de 15 de junho de 2010](#))*

CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Guarda de Segurança Prisional	3ª	2.055,81
	2ª	2.261,47
	1ª	2.836,23
Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária	2ª	1.804,88
	1ª	1.832,37
Agente de Segurança Penitenciária	-	1.804,88

*(alteração dada pela [Lei Complementar nº 200, de 26 de maio de 2011](#))*

CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Guarda de Segurança Prisional	1ª	2.997,90
	2ª	2.390,37
	3ª	2.172,99
Agente de Segurança Penitenciária	-	1.907,76
Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária	1ª	1.936,81
	2ª	1.907,76

*(alteração dada pelo art. 3º da [Lei Complementar nº 223, de 04 de julho de 2012](#))*

CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Guarda de Segurança Prisional	1ª	3.148,39
	2ª	2.510,37
	3ª	2.282,08
Agente de Segurança Penitenciária	-	2.003,53
Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária	1ª	2.034,04
	2ª	2.003,53



## LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 18 DE JUNHO DE 2009

*Atualizada até abril de 2022*

*(alteração dada pela [Lei Complementar nº 251](#), de 02 de julho de 2014)*

TABELA "A"

CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	DIFERENÇA % INTERCLASSE
Guarda de Segurança Prisional	1ª	3.148,39	10%
	2ª	2.862,17	10%
	3ª	2.601,98	-

TABELA "B"

CARREIRA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Agente de Segurança Penitenciária	2.227,52

TABELA "C"

CARREIRA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária	2.227,52

*(revogado pela [Lei Complementar nº 366](#), de 31 de março de 2022)*

*(alteração dada pela [Lei Complementar nº 294](#), de 06 de setembro de 2017)*

TABELA "A"

CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Guarda de Segurança Prisional	Classe Especial	4.457,86
	Classe Intermediária I	4.052,60
	Classe Intermediária II	3.684,18
	1ª classe	3.349,26
	2ª classe	3.044,78
	3ª classe	2.767,98
	Classe Inicial	1.500,00

TABELA "B"

CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Agente de Segurança Penitenciária	Classe Intermediária I	2.695,30
	Classe Intermediária II	2.450,27

TABELA "C"

CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária	Classe Intermediária I	2.695,30
	Classe Intermediária II	2.450,27



# LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 18 DE JUNHO DE 2009

*Atualizada até abril de 2022*

## ANEXO II

PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO SISTEMA PRISIONAL			
A PARTIR DE 1º/05/2009			
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)
Inspetor Geral	FCSP-04	09	400,00
Coordenador de Serviço Social	FCSP-03	09	325,00
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	FCSP-03	09	325,00
Coordenador de Manutenção	FCSP-03	09	325,00
Coordenador de Pessoal	FCSP-03	09	325,00
Coordenador de Cartório	FCSP-03	09	325,00
Coordenador de Saúde	FCSP-03	09	325,00
Coordenador Pedagógico	FCSP-03	09	325,00
Coordenador de Disciplina	FCSP-03	09	325,00
Coordenador de Segurança	FCSP-03	09	325,00
Coordenador de Portaria	FCSP-03	09	325,00
Coordenador de Escolta	FCSP-03	09	325,00
Inspetor de Dia	FCSP-02	45	270,00
Condutor de Escolta	FCSP-01	36	200,00
Auxiliar de Coordenação	FCSP-01	05	200,00

*(alteração dada pela [Lei Complementar nº 187, de 15 de junho de 2010](#))*

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO SISTEMA PRISIONAL			
A PARTIR DE 1º/05/2010			
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)
Inspetor Geral	FCSP-04	09	421,04
Coordenador de Serviço Social	FCSP-03	09	342,10
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	FCSP-03	09	342,10
Coordenador de Manutenção	FCSP-03	09	342,10
Coordenador de Pessoal	FCSP-03	09	342,10
Coordenador de Cartório	FCSP-03	09	342,10
Coordenador de Saúde	FCSP-03	09	342,10
Coordenador Pedagógico	FCSP-03	09	342,10
Coordenador de Disciplina	FCSP-03	09	342,10
Coordenador de Segurança	FCSP-03	09	342,10
Coordenador de Portaria	FCSP-03	09	342,10
Coordenador de Escolta	FCSP-03	09	342,10
Inspetor de Dia	FCSP-02	45	284,20
Condutor de Escolta	FCSP-01	36	210,52
Auxiliar de Coordenação	FCSP-01	05	210,52



# LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 18 DE JUNHO DE 2009

*Atualizada até abril de 2022*

*(alteração dada pela [Lei Complementar nº 354](#), de 19 de outubro de 2021)*

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO SISTEMA PRISIONAL			
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)
Inspetor-Geral	FCSP-04	11	421,04
Coordenador de Serviço Social	FCSP-03	10	342,10
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	FCSP-03	10	342,10
Coordenador de Manutenção	FCSP-03	10	342,10
Coordenador de Pessoal	FCSP-03	10	342,10
Coordenador de Cartório	FCSP-03	10	342,10
Coordenador de Saúde	FCSP-03	10	342,10
Coordenador Pedagógico	FCSP-03	10	342,10
Coordenador de Disciplina	FCSP-03	10	342,10
Coordenador de Segurança	FCSP-03	10	342,10
Coordenador de Portaria	FCSP-03	10	342,10
Coordenador de Escolta	FCSP-03	22	342,10
Inspetor de Dia	FCSP-02	55	284,20
Subcoordenador de Escolta	FCSP-02	11	284,20
Auxiliar de Escolta	FCSP-01	41	210,52
Auxiliar de Coordenação	FCSP-01	08	210,52

## ANEXO III

*(incluído pela [Lei Complementar nº 296](#), de 13 de dezembro de 2017)*

*(revogado pela [Lei Complementar nº 343](#), de 28 de fevereiro de 2020)*

PODER EXECUTIVO ESTADUAL  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE VALORES DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA TRANSITÓRIA PELO EXERCÍCIO EVENTUAL DE ATIVIDADE DE PLANTÃO	
CARREIRA	Valor de Referência para cada Plantão de 12 horas (R\$)
Guarda de Segurança Prisional	200,00
Agente de Segurança Penitenciária	200,00
Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária	200,00